

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021 – CMP  
Patu-RN, em 29 de março de 2021.**

**Propositora: VEREADORA PRISCILLA JALES DANTAS**

**Ementa:** Criação do Bosque da Memória para Vítimas de Covid 19 em Patu, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

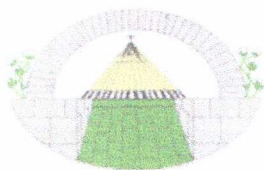
L  
E  
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Bosque da Memória em homenagem às vítimas da Covid-19, no Município de Patu.

**Art. 2º** - O São objetivos do Bosque da Memória:

- homenagear as vítimas da Covid-19 e profissionais de saúde;
- buscar transformar um momento de tristeza em esperança para as famílias das vítimas da Covid-19;
- estimular o plantio de árvores de espécies nativas da nossa região e motivar o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento das árvores, na recuperação da vegetação local em virtude das queimadas que atingiu nosso município alguns anos atrás;
- conservar e multiplicar espécies nativas, por meio da educação ambiental e da conscientização da sociedade, na proteção do meio ambiente;
- ampliar e melhorar as atividades de educação ambiental, promovendo a conservação das espécies e propiciar um espaço de convívio das famílias que perderam familiares para a Covid-19;
- apoiar campanhas voltadas à Década da Restauração de Ecossistemas 2021-2030, declarada pela ONU.



**Art. 3º** - O Bosque da Memória integra a Campanha Bosques da Memória, promovida pela Rede de ONG's da Mata Atlântica – RMA, da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA e do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica que objetiva a conservação e a restauração da Mata Atlântica.

**Art. 4º** - O Bosque da Memória integra a Campanha Bosques da Memória, promovida pela Rede de ONG's da Mata Atlântica – RMA, da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA e do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica que objetiva a conservação e a restauração da Mata Atlântica..

**§ 1º** - Cada vida perdida para a Covid-19 será representada por uma árvore de espécie nativa da Caatinga, que será doada aos familiares para o plantio..

**§ 2º** - Serão confeccionadas placas com o nome da pessoa morta pela Covid-19 e, com a identificação da espécie de árvore plantada..

**Art. 5º** - Compete ao órgão municipal, responsável pela proteção do meio ambiente, definir o local a ser destinado para o Bosque da Memória, bem como, a confecção das placas e a doação das mudas das espécies nativas da Caatinga..

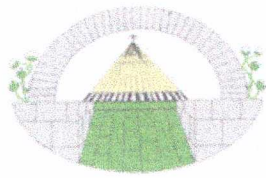
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 29 de março de 2021.

**PRISCILLA JALES DANTAS  
VEREADORA PROPOSITORA**



## **JUSTIFICATIVA**

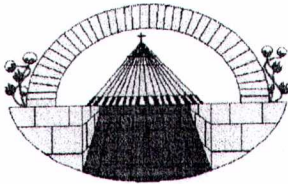
Em nossa cidade chegamos ao triste número de 23 óbitos em decorrência da covid, pessoas que se tornaram estatística, pais, mães e filhas que foram arrancadas do convívio familiar de forma rápida e repentina sem poder dizer “adeus”. O Brasil produzindo variantes, pois não houve um combate articulado entre os entes federativos, a campanha de vacinação acontecendo à pinga-gotas, o que nos resta agora é cuidar uns dos outros, usando máscara, mantendo distanciamento social e quem puder ficar em casa, fique.

A dor não se cura, não existe remédio para a perda. O que queremos é eternizar a lembrança dos patuenses que nos deixaram, cabe a cada família autorizar que o nome do seu ente se torne memória, e assim demonstrando por meio desse gesto simples, porém simbólico e representativo para nossa cidade, que eles e elas não serão esquecidos.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nossos Pares.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 29 de março de 2021

**PRISCILLA JALES DANTAS**  
**VEREADORA PROPOSITORA**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91- Fax: (84) 3361 2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

OFÍCIO Nº 018/2021 - GP

Patu-RN, em 31 de março de 2021

DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU-RN  
VEREADORA LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

PARA: PRISCILA JALES DANTAS  
VEREADORA MUNICIPIO DE PATU - RN.

Ilma. Sra. Vereadora,

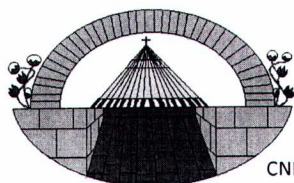
Venho através do presente mui e respeitosamente a presença de Vossa Excelência com base no artigo 85 inciso I do Regimento interno da Câmara, devolver o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2021- CMP** – de sua autoria, que solicita do Poder Executivo crie um bosque de memoria para vitimas de covid 19 em patu, dá outras providências, pois segundo a Lei Orgânica Municipal no Art. 39 paragrafo 1º diz que são de competência exclusiva do Poder Executivo os Projetos de Lei que disponham sobre matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X do Artigo 21 da Lei Orgânica, e seu projeto se encaixa no item IX.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
PRESIDENTE





Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276 E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)

### CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO

Certifico que o Projeto de Lei nº 005/2021 – CMP que versa sobre solicita do Poder Executivo Crie um Bosque de memória para vítimas de covid 19 em Patu e dá outras providências, foi devolvido ao edil proponente por ser de competência exclusiva do Poder Executivo, através do ofício nº 018/2021, conforme descrito no ofício.

Patu-RN, 31 de março de 2021.

Leidimar Batista do Nascimento Linhares

Secretária

Portaria nº 003/2021– CMP